

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.434, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta os Artigos 67 a 117 da Lei Complementar n.40 de 30 de dezembro de 2006, regulamentando as declarações das instituições financeiras que deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Patrocínio.

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º A partir de 1.º dezembro de 2017, fica regulamentada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2.º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema Informatizado, disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Patrocínio, www.patrocinio.mg.gov.br, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

Art. 3.º A validação da declaração, descrita no Artigo 2.º, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Art. 4.º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5.º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

- I - Apuração Mensal do ISS que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o ultimo dia útil do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:
- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
 - b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;
 - c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao fisco no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Informações Comuns aos Municípios que deverá ser transmitido anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano em curso e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

Art. 6.º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 7.º Os obrigados ao cumprimento desta declaração poderão utilizá-la de forma facultativa até 30 de Novembro de 2017.

Art. 8.º O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) gerado por Sistema próprio, até o ultimo dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

Art. 9.º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) será emitido com base nas declarações nos moldes do artigo 5.º.

Art. 10.º As Instituições Financeiras e equiparadas participantes dos programas de incentivos fiscais no Município de Patrocínio deverão utilizar o DAM-DES IF, informando o número do processo do projeto para usufruir dos incentivos previstos em legislação específica.

Art. 11.º O pagamento do ISS após o prazo definido no Art. 8.º, implicará na atualização monetária do imposto devido, acrescido de multa e juros de mora, conforme Lei Complementar Municipal n.º 040 de 30 de dezembro de 2006.

Art. 12.º As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas:

I - a manter à disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 13.º Os dados declarados no Sistema Informatizado DES-IF são de inteira responsabilidade dos prestadores e ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 14.º As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes do Decreto Municipal n.º3.434 de 23 de Novembro de 2017.

Art. 15.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio, 23 de Novembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal